

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 056/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

M4 TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.103.418/0001-26 com sede na Rua Padre Camargo N.º 549, 1º andar, Conjunto 12, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.060-240, neste ato representada por seu sócio administrador CARLOS TADEU MONDINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n. 1.999.869 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 316.735.629-49, residente na Rua Euzébio da Mota, N.º 633, apto 11º, Alto da Glória, Curitiba- PR CEP 80.530-260, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, em atendimento ao Termo de Referência nº 050/2014, Processo nº 0132/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

Em atendimento à Portaria n.º 2712 de 12 de novembro de 2013, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, está sendo implantado no HDT o serviço de Agência Transfusional. Atualmente, a unidade realiza cerca de duzentas transfusões mensais, e a portaria diz:

Art. 11. As instituições de assistência à saúde que realizem intervenções cirúrgicas de grande porte, atendimentos de urgência e emergência, ou que efetuem mais de 60 (sessenta) transfusões por mês, devem contar com, pelo menos, uma Agência Transfusional (AT).



Apesar de estar implantado no HDT o software de gestão hospitalar MV Sistemas, o módulo de apoio ao banco de sangue disponível atende as demandas administrativas, como cadastro de paciente, solicitações médicas de hemocomponentes e faturamento, não atendendo as boas práticas no ciclo do sangue, conforme define a RDC n.º 34 de 11 de junho de 2014 que diz:

Art.15. Todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia devem ser registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento.

§1º O serviço de hemoterapia deve desenvolver mecanismos para gerenciamento de documentação. Os documentos devem ser legíveis, compreensíveis, invioláveis, datados e assinados por pessoal autorizado, devendo, no caso de correção, permitir a leitura original.

§2º Todos os registros devem ter sua integridade garantida e permanecer arquivados pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, de forma tal que sejam disponibilizados e recuperados sempre que necessário.

§3º O serviço de hemoterapia fica obrigado a informar quando solicitado, os dados de seus registros, incluindo os de cadastro de produção e dos eventos adversos do ciclo do sangue, à vigilância sanitária competente.

Além disso, a portaria n.º 2712 de 12 de novembro de 2013 complementa dizendo:

Art. 227. O serviço de hemoterapia terá um sistema de registro apropriado que permita a rastreabilidade da unidade de sangue ou componente, desde a sua obtenção até o seu destino final, incluindo-se os resultados dos exames de laboratório referentes a este produto.


Art. 228. Os registros referentes à doação e à transfusão serão armazenados por, pelo menos, 20 (vinte) anos.

§ 1º Será garantida a inviolabilidade dos registros.

§ 2º Quando os registros constarem de arquivos informatizados serão feitas cópias de segurança a serem arquivadas em locais distintos do arquivo original.

Art. 229. Os registros referentes à doação e à transfusão serão, preferencialmente, informatizados.

Diante do exposto, solicitamos a locação de software que atenda a legislação vigente e permita otimização do serviço, qualidade assistencial, agilidade para identificação de prioridades e tomada de decisões, garantindo a segurança do paciente, hemovigilância e retrovigilância através da rastreabilidade eficaz.



Ressaltamos que esta é uma ferramenta imprescindível para manutenção da acreditação ONA nível 1 obtida pelo HDT em Setembro/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Características do software:

- Sem limite de usuários;
- Acesso por senha individual com definição de níveis de privilégio de acesso;
- Interface com o ERP implantado no HDT, MV Sistemas, integrando os Identificadores chaves como: código, nome do paciente, data de nascimento, número de atendimento, leito de internação, unidades de Internação e demais informações que se façam necessárias;
- Cadastro de usuários com autenticação;
- Relatório de atividades de usuários;
- Rastreabilidade integral e detalhada de bolsas de hemocomponentes;
- Histórico transfusional dos pacientes, com informações de dados dos pacientes e suas transfusões, incluindo verificação de sinais vitais;
- Histórico laboratorial do paciente (provas pré-transfusionais);
- Registro de reações transfusionais;
- Alerta para pacientes com reações transfusionais prévias;
- Controle detalhado de requisições de hemocomponentes;
- Controle do estoque das bolsas recebida do serviço de hemoterapia
- Cadastro de material solicitado;
- Gerenciamento das etapas relacionadas à transfusão com dados dos pacientes e dos procedimentos realizados relacionados com as bolsas utilizadas;
- Motivos de devolução da bolsa;
- Gerenciamento de estoque;
- Controle de validade de hemocomponentes;
- Controle de expurgo da bolsa;
- Motivos de expurgo;
- Impressão de etiquetas para checagem das transfusões;
- Impressão de etiquetas para identificação de bolsas;
- Registro de resultados de exames de bolsas;
- Registro de resultados de testes pré-transfusionais;
- Relatórios gerenciais;
- Registro de reserva de bolsa;

- Controle de fracionamento de bolsa;
- Registros de pools;
- Inserção de dados de observações relevantes;
- Relatórios de faturamento;
- Registros de controle de transporte de bolsas;
- Geração de relatórios que atendam demandas técnicas e/ou administrativas.

1.1. Além dessas funcionalidades do software a empresa deverá dar todo treinamento necessário aos colaboradores, através de cronograma de implantação com prazos e metas.

1.2. Diante de uma não renovação do contrato com a CONTRATANTE, os dados deverão ser disponibilizados ao Hospital de Doenças Tropicais a título de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2. O serviço será executado dentro de um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

2.1. O reajuste de preços será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do índice geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

2.2. Empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

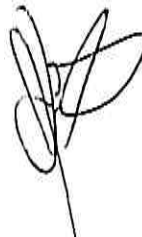
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, por um contrato de 12 (doze) meses, correspondente a um valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

3.2. O preço contido acima é fixo e irrevogável, exceto no caso previsto na Cláusula 2.2 do ajuste, quando será aplicado sobre o preço global o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.



Página 11/10



4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na AVENIDA E, ESQUINA COM AVENIDA J, RUA 52 E RUA 12, QUADRA B-29A, LOTE ÚNICO, SALA 216, BAIRRO JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO CEP 74810-030.

4.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar servidor em datacenter com rotina de backup e alta disponibilidade de acesso, atendendo a RDC n.º 34 de 11 de junho de 2014 que diz:

Art. 16. O serviço de hemoterapia que utilizar sistema informatizado deve possuir cópias de segurança em local distinto dos arquivos ativos, controle de acesso, garantia de inviolabilidade e confidencialidade das informações e possibilidade de identificar o profissional responsável pelas atividades envolvidas.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência e permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas Internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

5.3. Comunicar prontamente à contratada via memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

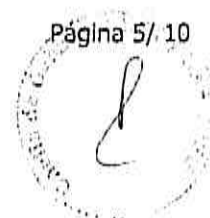
5.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.6. Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE, memorando ou meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Página 5/ 10



- 6.1. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso;
- 6.2. Manutenção corretiva: Corrigir os erros de concepção e produção do software que resultaram em falhas na execução;
- 6.3. Manutenção evolutiva: Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- 6.4. Manutenção adaptativa: Adequação do software que não implique em inserção ou exclusão de funcionalidades visando a melhoria e ajustando-o aos novos parâmetros da CONTRATANTE;
- 6.5. Operação assistida: suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax, acesso remoto e/ou presencialmente quando necessário, nos dias úteis e horários comerciais, prestando esclarecimentos aos colaboradores, envolvidos com a operação dos módulos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.3. Cumprimento Irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.5. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;





33

AA

7.7. Subcontratação, parcial ou total do objeto.

7.8. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

7.9. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.

7.10. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.11. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das partes.

7.12. No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.13. A extinção do contrato de gestão n. 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento:

8.2. De multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

8.3. De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 91/2012 celebrado entre o Estado de Goiás e à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. O cumprimento do objeto deste contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
- d) Esclarecer ou solucionar Incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
- g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

- i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4. Ficam indicadas como fiscais do presente contrato a Sra. Diana Ferreira Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 859.707.511-20, Coordenadora do Setor de Tecnologia da Informação e a Sra. Ana Cristina Ferreira Dantas, inscrita no CPF sob o nº 843.212.881-34 – Coordenadora de Análises Clínicas – Agência Transfusional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

- 11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

- 12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.2. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de Novembro de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Renato Gomes do Espírito Santo

M4 TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA – EPP

CNPJ: 81.103.418/0001-26

Carlos Tadeu Mendini

Testemunhas:

Nome: Luiz Miguel Pruvçal
RG: 6.622.884-3 / PR
CPF: 016.878.302-67

Testemunhas:

Nome: DENIVALDO SOARES
RG: 4147 022 DE PE GO
CPF: 73.798 863-04

Testemunhas:

Nome: LARISSA TAVARES MENDINI WAGNER
RG: 6.606.556-2 / PR
CPF: 037.213.669-24

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF: